



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018 DISPENSA N° 003/2018

CONTRATANTE: Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08;

CONTRATADA: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, firma estabelecida em Campo Belo, na Rua Cristiano Pereira, nº 280, Bairro Brasil Vilela, CEP 37270-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.322/0001-21, representada por **Brunelly Franca Silva**, brasileira, portadora do documento de identidade nº. MG-14.808-627, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o 086.045.836-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº003/2018 do dia 19/01/2018, julgado em 19/01/2018 e ratificado em 19/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria para a obtenção de cota de ICMS cultural para o Município no exercício 2018 em atendimento à Lei Estadual 18.030/2009 - Deliberação Normativa, CONEP Nº02/2012/IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais.

2.2 – O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 via termo aditivo no qual constará reajuste anual equivalente ao IGP-M ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

- O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº 17.710.096/0001-84, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.6– Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 041



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3.9 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

3.10 – A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, que conferirá e atestará, se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes desta DISPENSA, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da Contratada:

- a - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força desde contrato e as determinações da Fiscalização;
- b - permitir e facilitar à Fiscalização da Administração Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c – responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos de acordo com moldes da NR 15 e 16 da Portaria 3214/78 do TEM, abrangendo ainda as demais Normas Regulamentadoras da mesma Portaria.
- d - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- e – prestar os serviços em dois meses;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma deste Contrato..
- b) Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- c) Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Fiscalizar a execução do presente Contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido na dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto não poderá ser reajustado.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de RIBEIRÃO VERMELHO, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 002



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.26.01.13.392.1301.4027.3.3.,90.39.00 Ficha 422 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município de acordo com a lei 1527 de 09 de julho de 2014, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

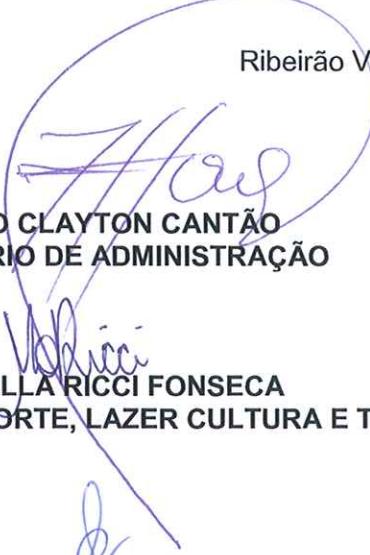
12.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras /MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 - O presente contrato se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, ficando estabelecido que os casos omissos terão sua regulamentação explicitadas nos termos da mesma Lei Federal.

12.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho 19 de janeiro de 2018.


THIAGO CLAYTON CANTÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


MARCELLA RICCI FONSECA
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO

MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 19.588.322/0001-21
Brunelly Franca Silva
CPF: 672.942.006-53
CONTRATADA

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 043

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 111.001.626-31

2) _____ CPF: _____